

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120250401000380

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.13.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. Nº 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT Nº 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o Processo Administrativo nº 0001120250401000380, de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.13.01**, conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS PRAÇAS MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO QUEIROZ MARINHO, VEREADOR JOSÉ VIEIRA LIMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. CONFORME C.R. Nº 964867/2024/MTUR/CAIXA - PT Nº 1096692-79, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Considerando o recurso interposto pela empresa: **BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, questionando a sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de que o quantitativo e características apresentados em seus acervos correspondia a uma quantidade superior a exigida nos termos editalícios cumprido com os itens exigidos no edital;

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Agente não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

DECIDO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Agente de Contratação está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação e com as normas legais aplicáveis.

Diante da análise do acervo técnico acostado, conclui-se que a empresa não cumpriu com os termos exigidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há que se reconhecer a procedência dos argumentos apresentados.

Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** em manter NÃO manter a habilitação da empresa **BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, considerando que não foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.



Boa Viagem/CE, 30 de junho de 2025

Maria da Conceição Alves Melo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

